



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, LOCALIZADAS NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Júnior, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.000/0001-88, neste ato representada por seu Sócio-Administrador José Sisnando Ribeiro Lima, CPF nº 276.910.475-68, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo **13799/2019**, Pedido de Providência 2914/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a repactuação dos preços contratuais decorrente da vigência de nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022/2022, firmada entre SEAC/BA e SINDILIMP/BA, a revisão do preço do em razão aumento do valor do salário-mínimo (base de cálculo do adicional de insalubridade), conforme Medida Provisória nº 1.091, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2021, a revisão do preço em razão do aumento do valor das tarifas de transporte público nos municípios de Alagoinhas, Barreiras, Itabuna e Paulo Afonso e o pagamento de diferença apurada dos valores de provisionamento do Módulo 3 – Provisão para Rescisão.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Fica prorrogado o prazo de que trata a cláusula primeira do terceiro termo aditivo ao contrato original, para vigorar por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2022 e término em 30/09/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO/ REPACTUAÇÃO - Em decorrência da edição da Convenção Coletiva 2022/2022 SEAC/BA-SINDILIMP/BA, da Medida Provisória nº 1.091, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2021, que aumentou o valor do salário mínimo e do aumento do valor das tarifas de transporte público nos municípios de Alagoinhas, Barreiras, Itabuna e Paulo Afonso, ficam revisados/repacked os preços praticados, passando o valor mensal do Contrato para R\$ 300.056,82 (trezentos mil, cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), em janeiro/2022 e R\$347.586,91 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), de fevereiro a abril/2022, conforme planilha apresentada pela Coordenadoria de Contabilidade, constante no Doc. 33 da Solicitação de Providência 2914/2022, com o intuito de reestabelecer o seu equilíbrio econômico-financeiro.”

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO RESGUARDADO AO REAJUSTE – Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste que virá dentro do período ora prorrogado, conforme cláusula quinta do Contrato original, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$87.412,20 (oitenta e sete mil, quatrocentos e doze reais e vinte centavos), referente à diferença apurada dos valores de provisionamento do Módulo 3 – Provisão para Rescisão, correspondente ao período de janeiro a abril/2022, em conformidade com os parâmetros contratuais, considerando a alocação gradual dos postos de serviços ao contrato durante o curso da sua execução, e com o entendimento da Secretaria de Assessoramento Jurídico deste Regional sobre os custos não renováveis existentes na planilha de custos da contratação, nos moldes definidos pelo TCU.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para atender à despesa decorrente do presente termo aditivo, foram emitidas as Notas de Empenho 2022NE000157, 2022NE000158 e 2022NE000233, que suportam as despesas até o final deste exercício

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos necessários para quitação dos compromissos assumidos para o exercício seguinte serão consignados ao orçamento de 2023, em respeito ao Princípio de Anualidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2022

Orcil Pedreira Santos Júnior
Diretor-Geral – TRT 5ª Região



José Sisnando Ribeiro Lima
Sócio-Administrador
P/ Contratada

Márcio Luís Santos Costa
Diretor da CSAC
Gestor do Contrato

